



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

ESCLARECIMENTO

Interessada: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Processo Administrativo nº 30/2023

Edital nº 04/2023

Chamamento Público nº 01/2023

Objeto: administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo Auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares).

1. Introdução

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela interessada: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A (por e-mail), recebido nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

2. Referências

2.1. Lei federal nº 14.133/2021

2.2. Ato da Mesa da Câmara Municipal de Mococa nº 437/2023, que regulamentou os procedimentos de inexigibilidade de licitação.

3. Dos questionamentos

3.1. A interessada indagou, *in verbis*:

“Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

A CM Mococa possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

A CM Mococa possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 02 - Dos incentivos e Recompensas

O Edital e seus anexos não preveem que a CREDENCIADA poderá oferecer a CREDENCIANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional, ao passo que fica em aberto tal possibilidade. Ocorre que a legislação em vigor permite que a CREDENCIADAS possam ofertar serviços adicionais aos beneficiários da CREDENCIANTE.

Considerando a possibilidade de oferta de serviços adicionais aos beneficiários vinculados a promoção de saúde e de segurança alimentar, a CREDENCIANTE se disponibilizaria a assinar instrumentos específicos e simplificados para concessão dessas vantagens?

Tendo em vista a possibilidade de disponibilização de incentivo (sem qualquer custo adicional e subsidiado integralmente pela Credenciada) para que os trabalhadores recebam um crédito adicional em cartão próprio para essa finalidade (em parcela única) para aquisição de produtos alimentares, refeições ou medicamentos. E o fato de que tal incentivo possui como regra a emissão de Nota Fiscal em nome da Contratante/CM Mococa, mas com desconto integral concedido pela Contratada, o que não dispensa o necessário registro fiscal e/ou tributária. Há a possibilidade de a CM Mococa autorizar a concessão dessa vantagem?"

4. Entendimento da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

4.1. “Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis”

4.1.1. “A CM Mococa possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?”

Resposta: A Câmara Municipal de Mococa não possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A inscrição não é obrigatória aos órgãos públicos, sobretudo em razão de não haver lucro nas atividades da Câmara Municipal e da existência de imunidade tributária sobre o imposto de renda (art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal), conforme se depreende da leitura do art. 1º da Lei federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que “Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.”.

4.1.2. “A CM Mococa possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Resposta: Conforme legislação municipal (art. 9º da Lei complementar municipal nº 486, de 9 de novembro de 2016), o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Mococa é de natureza celetista.

4.2. Pergunta 02 - Dos incentivos e Recompensas

4.2.1. “Considerando a possibilidade de oferta de serviços adicionais aos beneficiários vinculados a promoção de saúde e de segurança alimentar, a CREDENCIANTE se disponibilizaria a assinar instrumentos específicos e simplificados para concessão dessas vantagens?”

Resposta: A posição inicial da Comissão Permanente de Licitações e Contratos era pela vedação a qualquer tipo de bônus, conforme previsto no item 4.1 do Edital, no Termo de Referência e no item 9.1.2.19.3 da Minuta do Contrato, que pudesse mascarar o deságio vedado no art. 3º, inciso I, da Lei federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022. No entanto, após o pedido de esclarecimento da interessada, realizamos intensos estudos na jurisprudência sobre este tema, tão recente no ordenamento jurídico brasileiro, e percebemos que, desde que os benefícios adicionais oferecidos pelas empresas operadoras de cartões alimentação atenham-se estritamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, conforme art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 14.442/2022, **é possível seu oferecimento aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.** Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão nº 5495/2022 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União¹ (relatório e voto):

Relatório:

“32. Conforme ressaltado pelo representante, as empresas que atuam nesse setor apresentam diferenciais. Porém, não se pode perder de vista, os diferenciais não residem no próprio objeto da contratação, que é o fornecimento de vales refeição e alimentação, mas em espécie de agregados de difícil mensuração, que praticamente impedem um julgamento objetivo mediante critério de pontuação. Nesse ponto, não se pode comparar o credenciamento de sociedades de advogados, exemplo do Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, com o credenciamento de empresas fornecedoras de vales refeição e alimentação.

(...)

¹ (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

35. Assim, as empresas que atenderem aos requisitos quanto à rede credenciada e a outros critérios estabelecidos em edital são consideradas aptas para serem contratadas pela administração. Quanto às particularidades e os serviços extras que as diferenciam, transfere-se a escolha para o usuário dos serviços, de acordo com suas necessidades individuais.”

Voto:

“31. Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação.

32. Todavia, após o credenciamento, cabe às empresas pensar em formas de captar clientes. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. (...)

33. Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes. A que não as oferecer provavelmente perderá espaço.

34. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público.”

Assim, de forma a viabilizar a tomada de decisão dos servidores pelo cartão alimentação que melhor atenda às suas necessidades individuais, a Comissão retifica seu entendimento e posição, e confirma a possibilidade de oferecimento de vantagens pelas operadoras de cartão alimentação, desde que estritamente atreladas à segurança alimentar e saúde de seus servidores.

4.2.2. “E o fato de que tal incentivo possui como regra a emissão de Nota Fiscal em nome da Contratante/CM Mococa, mas com desconto integral concedido pela Contratada, o que não dispensa o necessário registro fiscal e/ou tributária. Há a possibilidade de a CM Mococa autorizar a concessão dessa vantagem?”

Resposta: Quanto à nota fiscal oriunda de incentivo que seja na categoria cortesia e/ou bonificação, desde que com desconto integral e sem custos para a Câmara Municipal de Mococa, esta poderá autorizar a concessão de vantagens, conforme escolha prévia dos servidores dos cartões a serem contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 20 de novembro de 2023.

Rosa Carolina Negrini da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos